



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD
IEF
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
POLÍCIA MILITAR
DE MINAS GERAIS

AUTO DE INFRAÇÃO
 TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO
 TERMO DE EMBARGO/ INTERDIÇÃO
NÚMERO
136233-9
SÉRIE - A

01 CÓDIGO DA UNIDADE
02 DATA DE VENCIMENTO
05/04/2009
PÁGINA
1/2



IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO

03 C.N.P.J./C.P.F./C.T.P.S./R.G./C.N.H.
04.542.845/0001-60
04 CARGO
-
05 NOME / RAZÃO SOCIAL
SERRARIA MONTEZUMA LTDA
06 ESTADO CIVIL
-
07 NATURALIDADE
-
08 R. GERAL (AUTUADO OU RESPONSÁVEL PELA EMPRESA)
M-1.062.690-SSP/MG
09 ENDEREÇO (Rua, Av., Logradouro, nº, etc.)
RUA SEBASTIÃO GAMA, Nº 841
10 CEP
39.402.107
11 BAIRRO / DISTRITO
VILA CAMILO PRATES
12 MUNICÍPIO
MONTE CLAROS
13 U.F.
MG

17
P

ENCADRAMENTO

14 AUTUANTE (Lavrei o Presente Auto em 4 (quatro) vias, às **1000** horas, do dia **16** do mês de **MAR** no ano de **2009**)
15 LOCAL DA INFRAÇÃO / APREENSÃO / INTERDIÇÃO
FAZENDA XANGAI - MUNICÍPIO FRANCISCO SÁ / MG
EMBASAMENTO LEGAL
1 - AUTO DE INFRAÇÃO
O autuado infringiu o(s) dispositivo(s) legal(is) descrito(s), em razão do que está sujeito ao pagamento de multa, no seu valor total, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do 1º dia útil após a emissão deste Auto de Infração, sem acréscimos até a data do vencimento descrita no campo (2) podendo, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.
2 - TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO
(Artigos 627 a 652 do CÓDIGO CIVIL)
Fica o depositário advertido de que não poderá alienar (vender, emprestar, ceder, doar ou usar), os bens que lhe estão sendo confiados, devendo zelar pelo seu bom estado de conservação, sendo responsável por qualquer dano que venha ser causado aos mesmos até a decisão final da autoridade competente, quando deverá restituí-los nas mesmas condições em que os recebeu.
3 - TERMO DE EMBARGO / INTERDIÇÃO
O levantamento do Embargo / Interdição somente poderá ser efetuado após decisão definitiva, favorável, transitada em julgado, ou ordem judicial específica, mediante mandado ou termo próprio.
ARTIGO INCISO / ITEM § Nº DE ORDEM COMBINADO COM ARTIGO INCISO / ITEM § Nº DE ORDEM
10 IV/VIII - S4 II/IV/VI -
DA / DO (CITAR NORMA LEGAL: LEI, DECRETO, RESOLUÇÃO, PORTARIA, ETC.)
LEI ESTADUAL Nº 14.309/2002
ARTIGO INCISO / ITEM § Nº DE ORDEM COMBINADO COM ARTIGO INCISO / ITEM § Nº DE ORDEM
86 ANEXO III COD. 305 - - -
DA / DO (CITAR NORMA LEGAL: LEI, DECRETO, RESOLUÇÃO, PORTARIA, ETC.)
DECRETO ESTADUAL Nº 44.844/2008

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

17 PELA(S) SEGUINTE(S) OCORRÊNCIA(S) **1- INTERVIR EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (NASCENTE DO Córrego RIACHINHO) COM UMA CONSTRUÇÃO DE UMA CAIXA DE ACUMULAÇÃO DE ÁGUA DE CONCRETO, COM O FUNDO VAZADO COM DIMENSÕES DE: 6,0 X 2 X 1,20 (METROS), SEM AUTORIZAÇÃO ESPECIAL. 2- INTERVIR EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (BORDA DE TABULEIRO) EFETUANDO REFLORESTAMENTO DE EUCALIPTO EM DUAS ÁREAS DISTINTAS DE 14,58 HECTARES E 2,62 HECTARES, TOTALIZAN-**

VALORES

18 PELA(S) INFRAÇÃO(ÕES) ARBITREI O(S) SEGUINTE(S) VALOR(ES)
18.1 - CÓDIGO R\$ **1.010,61** 18.2 - CÓDIGO R\$ **18.190,98** 18.3 - CÓDIGO R\$ **-**
TOTALIZANDO EM R\$ **19.201,59** (**DEZENOVE MIL E DUZENTOS E UM REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS.**)
QUE DEVERÃO SER PAGOS ATÉ A DATA DO SEU VENCIMENTO

DESCRIÇÃO DA APREENSÃO

19 RESULTANDO NA APREENSÃO DOS SEGUINTE(S) BENS E PRODUTOS
DESCREVER: _____
VALOR DO(S) BEM(NS) E PRODUTO(S) ARBITRADO(S): R\$ _____
DEPOSITÁRIO (QUANDO TERCEIROS) _____, QUE FICARÃO DEPOSITADOS NO SEGUINTE ENDEREÇO:
NOME: _____ ESTADO CIVIL: _____
NATURALIDADE: _____ REG. GERAL: _____ ENDEREÇO: _____
BAIRRO/DISTRITO: _____ MUNICÍPIO: _____ ASSINATURA: _____

TIPO DE INTERDIÇÃO

20 NESTE ATO FICA EMBARGADA E INTERDITADA A ÁREA, OBRA, ESTABELECIMENTO, ETC. TOTAL PARCIAL
DESCREVER: **QUALQUER ATIVIDADE DE EXPLORAÇÃO FLORESTAL NAS**

F (ROSA) 3ª VIA - AUTUANTE (AZUL) 4ª VIA - INSTRUÇÃO DE PROCESSO (AMARELA)

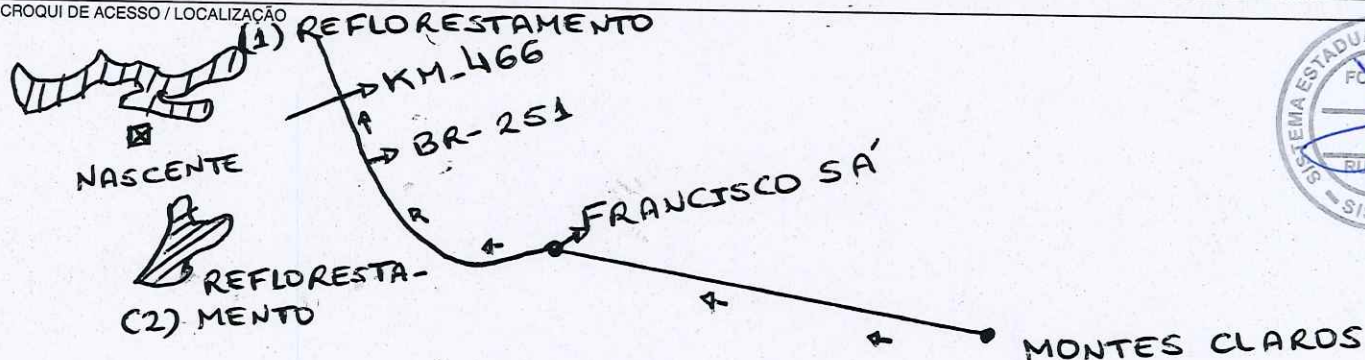


23 CONTINUAÇÃO DO CAMPO 17

DO 17,20 HECTARES DE INTERVENÇÃO, SEM AUTORIZAÇÃO ESPECIAL.

OBS.: A PROPRIEDADE FAZENDA XANGAI PERTENCE A EMPRESA SERRARIA MONTEZUMA LTDA QUE TEM COMO PROPRIETÁRIAS A SRª MARIA DE LOURDES LIMA DA CRUZ, M-105401-SSP/MG; CPF-543.520.966-87 E SRª MARIA CLAUDIA LIMA DA CRUZ, MG-7509125, CPF-026.623.506-95, SENDO QUE O AUTO DE INFRAÇÃO FOI ASSINADO PELO SR. WALMIR MAXIMINO DA CRUZ, CONFORME CÓPIA DE PROCURAÇÃO EM ANEXO. LAVRADO BOPM Nº 150.086/2009.

24 CROQUI DE ACESSO / LOCALIZAÇÃO



25 ANOTAÇÕES DAS COORDENADAS UTM

ÁREA NASCENTE: 23 K 671754 UTM 8184218
ÁREAS DE REFLORESTAMENTO: 23 K 672044 UTM 88185631 E 23 K 671856 UTM 8184956.

26 DEMAIS OBSERVAÇÕES

O ANEXADO TEM A ORDEM DE INTERDIÇÃO DE...



04
R

LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA

I – IDENTIFICAÇÃO

Local da Vistoria

- *Propriedade:* Serraria Montezuma Ltda. – Fazenda Xangai
- *Proprietário:* Maria de Lourdes Lima da Cruz e Maria Cláudia Lima da Cruz
- *Município:* Francisco Sá/MG
- *Localidade:* Zona rural

Processo CORAD/BH nº 08000001415/09

Auto de Infração

- *Autuado:* Serraria Montezuma Ltda.
- *CNPJ:* 04.542.845/0001-60
- *Endereço:* Rua Sebastião Gama, 841, bairro Vila Camilo Prates, Montes Claros/MG, CEP.: 39.402-107.
- *Número:* 136233-9
- *Data:* 05/04/2009
- *Coordenadas Planas:* UTM SAD 69 23K – 671754/8184218, 672044/8185631, 671856/8184956.
- *Descrição da Infração:* 1- Intervir em área de preservação permanente (nascente do córrego Riachinho) com construção de uma caixa de acumulação de água de concreto com o fundo vazado com dimensões de 6,0 x 2 x 1,20 (metros) sem autorização especial. 2 – Intervir em área de preservação permanente (borda de tabuleiro) efetuando reflorestamento de eucalipto em duas áreas distintas de 14,58 hectares e 2,62 hectares, totalizando 17,20 hectares de intervenção sem autorização especial.

Embasamento Legal Descrito: Lei Estadual 14.309/2002, Decreto Estadual 44.844/2008/Anexo III

- Artigo 10, Incisos IV, VIII
- Artigo 54, Incisos II, IV, VI
- Artigo 86, Código 305
- *Valor Total (RS):* 19.201,59
- *Apreensão:* Não houve.
- *Observações:* Fica embargada qualquer atividade de exploração florestal nas áreas objeto das infrações até que sejam sanadas as irregularidades junto ao órgão ambiental competente.

II – VISTORIANTE/ACOMPANHANTES

Alessandro Machado Fontes	Analista Ambiental/IEF	Masp: 1.083.613-8
Bruno Zuffo Janducci	Analista Ambiental/IEF	Masp: 1.151.907-1

III – DO OBJETO

É objeto do presente laudo técnico de vistoria o imóvel rural denominado Fazenda Xangai de propriedade da Serraria Montezuma Ltda., localizado na zona rural do município de Francisco Sá/MG, onde a citada empresa através de seu procurador, Sr. Walmir Maximino da Cruz foi autuada por intervir em áreas de preservação permanente, mediante construção de caixa de acumulação de água e reflorestamento com eucalipto.



IV - DA VISTORIA

Na data de 25/11/2009 foi efetuada vistoria técnica *in loco* na propriedade denominada Fazenda Xangai em apoio à CORAD/BH, para verificar as ocorrências descritas no Auto de Infração nº 136233-9, onde se constatou os seguintes fatos:

Os locais descritos pelas coordenadas do AI tratam-se de áreas localizadas em chapada/tabuleiro e fundos de vale que apresentam encostas com declividade superior a 45°. A coordenada plana UTM SAD 69 23K 671754/8184218 refere-se à nascente existente na propriedade onde foi construída uma caixa de concreto para acumulação de água e a mesma está localizada em área de preservação permanente. Devido à enorme dificuldade de acesso e a declividade da encosta superior a 45°, não conseguimos chegar até a caixa de acumulação de água construída na nascente, porém observamos a uma distância segura que tal caixa está realmente locada em APP. Consta ainda no recurso protocolado pelo autuado que a referida caixa foi realmente construída em APP (item 3-a, página 4), o que confirma a infração descrita no AI. Quanto à descrição no AI de reflorestamento em borda de tabuleiro, observamos que o plantio/cultivo do eucalipto dista, em média, 30 metros das bordas do tabuleiro, o que comprova a descrição do AI, de que o cultivo está inserido em APP, já que a distância mínima nestes casos é de 100 metros. Quanto ao tamanho das áreas de intervenção não podemos aferir valores, já que não conseguimos delimitar toda a área devido à dificuldade de acesso, dimensão das mesmas e falta de maiores informações no AI.

Acompanha este laudo de vistoria um anexo fotográfico das áreas objeto da vistoria técnica. As fotos foram feitas utilizando-se uma máquina fotográfica digital Samsung, modelo S630, 6.0 mega pixels

V - CONCLUSÃO

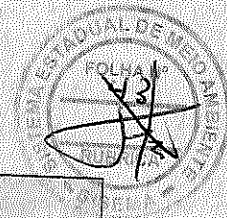
Diante dos fatos averiguados *in loco* e do exposto acima, concluímos que a intervenção ambiental ocorreu conforme descrito no AI nº 136233, porém não podemos afirmar a área total da intervenção ambiental.

É o relato.

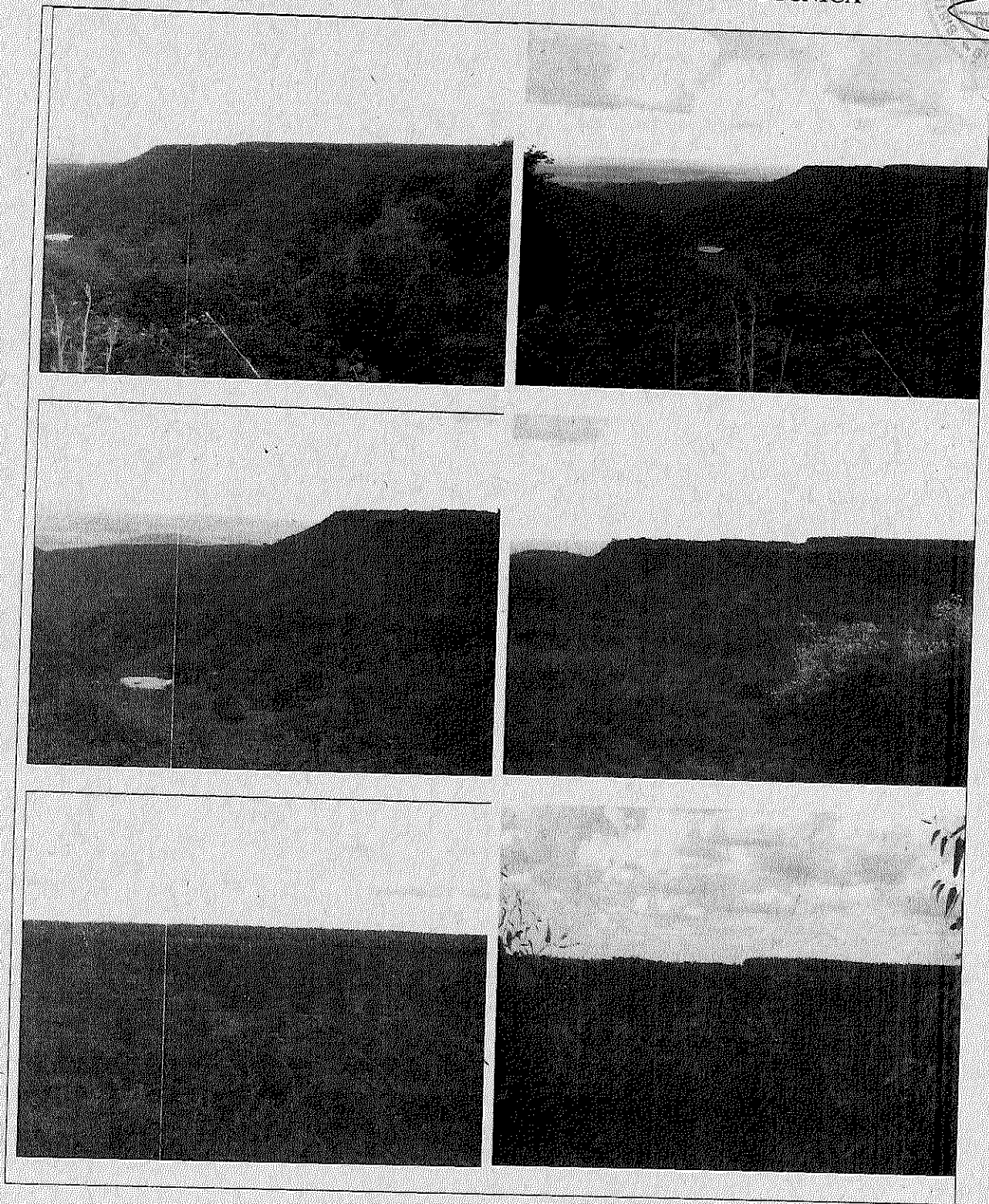

Alessandro Machado Fontes
Coordenador de Controle Ambiental
Analista Ambiental # / GCFAM/DMFA/IEF
Masp.: 1.083.613-8


Bruno Luffo Janducci
Analista Ambiental / DMFA
Eng. Florestal / CREA: 106.078/D
Masp.: 1.151.907-1

ANEXO FOTOGRÁFICO DOS LOCAIS DA VISTORIA TÉCNICA



Ob
R



A handwritten signature or set of initials, possibly 'A', located at the bottom right of the page.

A small, handwritten mark or signature at the very bottom right corner of the page.



07
/
2

